

[Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 615, de 16 de agosto de 2022]*

RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

- O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:
- **Art. 1º.** É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.
- § 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.
- § 1º. O PROGRAMA será promovido por meio de: (Redação dada pela Resolução n.º 615, de 16 de agosto de 2022)
- I convênio entre as instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior e a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa; e
- II contrato firmado com empresa ou instituição sem fins lucrativos visando ao recrutamento de estagiários.
- § 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.
- § 3º. O estágio:

I – terá duração de 6 (seis) meses;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 2)

- I terá duração: (Redação dada e alíneas acrescidas pela <u>Resolução n.º 583</u>, de 21 de agosto de 2018)
- a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;
- **b)** no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso; (Redação dada pela <u>Resolução n.º</u> 598, de 09 de março de 2021)
- H poderá ser renovado sucessivamente por igual período;
- II poderá ser renovado: (Redação dada e alíneas acrescidas pela <u>Resolução n.º 583</u>, de 21 de agosto de 2018)
- a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou
- b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;
- HI terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso; (Revogado pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)
- IV terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;
- V será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.
- § 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:
- I Administração;
- II Ciências Sociais;
- III Contabilidade;
- **IV** Direito;
- **V** História;
- VI Informática;

VII - Jornalismo;

- VII Comunicação Social; (Redação dada pela <u>Resolução n.º 583</u>, de 21 de agosto de 2018)
- VIII Letras; e
- **IX** Recursos Humanos.
- § 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.
- § 6°. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

- § 6º. Serão 15 (quinze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria: (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)
- I Administrativa: 8 (oito), sendo:
- a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:
- **1.** 1 (uma) em *hardware*;
- 2. 2 (duas) em software; e
- **3.** 1 (uma) em web designer;
- b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e
- **b)** 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito; e (*Redação dada pela <u>Resolução n.º 598</u>, de 09 de março de 2021*)
- e) 2 (duas) de Jornalismo;
- c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (Redação dada pela <u>Resolução n.º 583</u>, de 21 de agosto de 2018)
- II Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;
- HI Legislativa: 2 (duas), sendo:
- a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e
- b) 1 (uma) de Direito; e
- III Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras; (Redação dada pela <u>Resolução n.º</u> 591, de 03 de setembro de 2019)
- IV Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.
- **IV** Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito. (Redação dada pela <u>Resolução n.º 598</u>, de 09 de março de 2021)
- § 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.
- § 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.
- § 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução ou de modelo padrão apresentado pela instituição de ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa. (Redação dada pela Resolução n.º 613, de 12 de abril de 2022)
- § 9º. O estagiário fará jus a:



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 4)

- I recebimento dos seguintes valores remuneratórios:
- a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;
- b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e
- e) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;
- c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês posterior ao do uso do transporte; (Redação dada pela Resolução n.º 615, de 16 de agosto de 2022)
- II Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.
- § 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:
- I a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou
- II seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.
- Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.
- **Art. 2º.** A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, empresa ou instituição contratada para o recrutamento. (*Redação dada pela <u>Resolução n.º 615</u>, de 16 de agosto de 2022*)

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

- I avaliação do histórico escolar;
- II prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e
- III entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.
- **Art. 3º.** Caberá ao estagiário:
- I comprovação de que está cursando:
- a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou
- b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 5)

- **b)** um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos; (Redação dada pela <u>Resolução n.º 591</u>, de 03 de setembro de 2019)
- c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos; (Acrescida pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)
- II apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;
- III compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e
- IV cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.
- Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:
- I fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, ad referendum da Mesa da Câmara;
- II fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;
- III firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;
- IV elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e
- V proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.
- Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.
- **Art.** 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.
- **Art.** 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º.** São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:
- I 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta,
 para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;
- II 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 6)

III – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

\scpo



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 7)

ANEXO I MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º /

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E
A
implantação de estágio a estudantes do curso de <u>(curso)</u> na Câmara Municipal
de Jundiaí – Processo nº
Pelo presente instrumento, nos termos da Resolução nº, a CÂMARA
MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob
nº 51.864.114/0001-10, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP, neste
ato representada por seu Presidente, Vereador,
doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a(o)(instituição de ensino),
inscrita(o) no CNPJ sob nº, com sede à, (endereço)
, no Município de, CEP, neste
ato representada(o) pelo(a) Sr.(a), doravante denominada(o)
simplesmente INSTITUIÇÃO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação de estágio a estudantes do curso de, na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à
complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à INSTITUIÇÃO , mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO compromete-se a:



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 8)

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

 II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se a:
I – (especificar de acordo com a área respectiva);
II – remunerar o estagiário em valor correspondente a() salários mínimos
mensais;
III - fornecer auxílio-transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2
(duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiaí por dia
trabalhado, pago com a respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.
IV – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

Os estudantes firmarão Termo de Compromisso com a CÂMARA, com a interveniência da INSTITUIÇÃO, na forma prevista na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente **CONVÊNIO** não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **CÂMARA**, quer para a **INSTITUIÇÃO**, quer para o estagiário.

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, em favor de cada estagiário encaminhado pela **INSTITUIÇÃO**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 9)

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá:

I – ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

 II – As alterações ao texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas porventura originárias deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, de	de	
Presidente da Câmara Mur	nicipal de Jundiaí	_
	•	
Representante Legal da(o)	(instituição)	_



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 10)

TESTEMUNHAS:

1		
Nome:		
RG:		
2		
Nome:		
RG·		



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 11)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa		
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 51.864.114/0001-10 e sediada nesta		
cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, neste ato representada por seu		
Presidente,, doravante denominada simplesmente		
CÂMARA, e de outro lado o(a) Sr(a),		
$\underline{\hspace{1.5cm}} \text{(nacionalidade)} \hspace{0.5cm}, \hspace{0.5cm} \underline{\hspace{0.5cm}} \text{(estado civil)} \hspace{0.5cm}, \hspace{0.5cm} \text{portador(a) do RG } n^{\varrho} \hspace{0.5cm} \underline{\hspace{0.5cm}} \text{e do CPF}$		
nº, residente e domiciliado(a) à <u>(endereço, bairro, cidade)</u> ,		
regularmente matriculado(a) no curso de, junto à (INSTITUIÇÃO DE		
ENSINO), doravante denominado(a) simplesmente ESTAGIÁRIO , sob a supervisão da		
instituição conveniada com a $\mathbf{C}\mathbf{\hat{A}}\mathbf{M}\mathbf{A}\mathbf{R}\mathbf{A}$, que deste termo participa como interveniente, têm		
entre si ajustados os seguintes termos:		

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto a oferta de estágio na **CÂMARA** ao **ESTAGIÁRIO** acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula Segunda. O **ESTAGIÁRIO** compromete-se a:

- I cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II cumprir o horário da jornada de trabalho ajustada com a CÂMARA;
- III observar as normas de ordem interna da CÂMARA;
- IV apresentar comprovação mensal, fornecida pela instituição de ensino, de que está frequentando regularmente o seu curso;
- V apresentar de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 12)

VI – entregar, ao final do estágio, uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a, em favor do ESTAGIÁRIO:
I - fornecer condições materiais e técnicas para que possa auxiliar na realização das
atividades próprias do Legislativo Municipal, atinentes à área descrita na cláusula quarta;
II – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação vigente;
III – remunerar o em valor correspondente a()_ salários mínimos mensais;
IV - conceder férias remuneradas de 30 (trinta) dias, a serem gozadas preferencialmente
durante as férias escolares, se o período de estágio tiver duração igual ou superior a um ano,
sendo proporcional se inferior, nos termos da legislação vigente;
V – fornecer auxílio-transporte ao montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de
ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiaí por dia trabalhado, pago com a
respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), quer para a CÂMARA, quer para o ESTAGIÁRIO, sendo que as atividades propostas para o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO serão as seguintes:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – (...)

Cláusula Quinta. O estágio abrangerá a jornada de 6 (seis) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h ou 12h às 18h, somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades do **ESTAGIÁRIO**.

DA VIGÊNCIA



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 13)

Cláusula Sexta. O presente Termo vigorará pelo prazo de () meses, a partir de , devendo ser renovado de forma expressa, na		
hipótese de interesse das partes.		
DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO		
Cláusula Sétima. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das		
obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, sendo admitida a denúncia		
por qualquer delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.		
Cláusula Oitava. A CÂMARA reserva-se o direito de dispensar o ESTAGIÁRIO se, sem		
motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 3		
(três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados considerado um período de 6 (seis)		
meses.		
Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por		
termo aditivo, de comum acordo entre as partes.		
DO EODO		
<u>DO FORO</u>		
Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes a qualquer		
outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da		
execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas todas as formas		
conciliatórias de solução da pendência.		
E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias		
de igual teor e forma, que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo,		
firmam o presente para todos os efeitos.		
Jundiaí, de		



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 14)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

	(nome do Vereador) Presidente//
	ESTAGIÁRIO
	(nome)//
	INTERVENIENTE
	(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
RG:	
2	
Nome:	
RG:	